

**MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DO  
INTERVALO INTERAJORNADA PARA 30 MINUTOS – 2023/2024**

**PARTES:**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA**, CNPJ n. 67.170.472/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODNEI ANTONIO SILVANO;

**MUNICÍPIO DE ITATIBA**, CNPJ n. 50.122.571/0001-77, neste ato representado(a) por seu Prefeito, Sr(a). THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

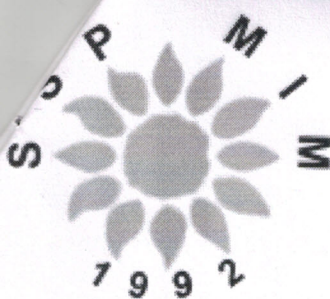
**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados do MUNICÍPIO, exceto os profissionais da educação referidos no “plano de carreira do magistério” Lei Municipal 4623/2013, com abrangência territorial em Itatiba/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA 30 MINUTOS**

Os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, que tenham jornada de trabalho superiores a 6 (seis) horas, poderão fruir de intervalo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, III da CLT.

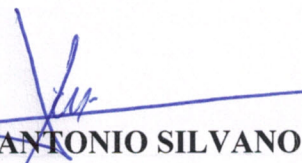




**Parágrafo primeiro.** A redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos constitui uma faculdade dos empregados abrangidos pelo acordo coletivo de trabalho, que deverão manifestar sua adesão aos termos do acordo pelo formulário ANEXO I. A redução em hipótese alguma poderá ser imposta ao empregado, dependendo de sua manifestação individual para requerer a redução.

**Parágrafo segundo.** Após o requerimento do profissional interessado, deverá haver a concordância expressa do Secretário da pasta, de modo a adequar as rotinas de trabalho do setor/departamento, podendo ser negado o requerimento caso haja prejuízo aos serviços.

**Parágrafo terceiro.** O empregado que aderir ao acordo, com a conseqüente redução do intervalo intrajornada para 30 (minutos), poderá retratar a opção a qualquer tempo, manifestando-se por escrito, sendo que tal opção/retratação terá efeitos à partir do 1º dia do mês subsequente.

  
**RÓDNEI ANTONIO SILVANO**  
Presidente

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITATIBA E MORUNGABA**

  
**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA**